

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de
Ladário, em 05 de Novem-
bro de 1982.-



Helio Benzi
HELIO BENZI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 362/82.-

Autoriza alteração de loteamento.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Instituto de Previdência do Estado de Mato/Grosso do Sul - PREVISUL, autorizado a efetuar o modo de divisão da quadra Nº 12 (DOZE), de propriedade do Estado, do loteamento do Bairro Santo Antônio, aprovado pela Lei Nº 105, de 20 de março de 1.963, em lotes das dimensões originais para as dimensões comuns de 10 x 20 metros cada lote, dentro do Sistema Financeiro de habitação, para fins / de construção de residências destinadas a servidores municipais, conforme exposição daquele Instituto.

Parágrafo Único - A referida quadra acha-se situada dentro dos seguintes limites:

Ao Norte - Com a Rua N.S. dos Navegantes;

Ao Sul - Com a Rua Presidente Kubitschek;

A Leste - Com a Rua Riachuelo; e

A Oeste - Com a Rua Santos Dumont.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 03 de novembro de 1.982.-

Ruy de Paiva Garcia
PRESIDENTE.- RUY DE PAIVA GARCIA.-

Constantino Demétrio Urt.
VICE-PRESIDENTE.- CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de
Ladário, em 05 de Novem-
bro de 1982.-



Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 362/82.-

Autoriza alteração de loteamento.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Instituto de Previdência do Estado de Mato/Grosso do Sul - PREVISUL, autorizado a efetuar o modo de divisão da quadra Nº 12 (DOZE), de propriedade do Estado, do loteamento do Bairro Santo Antônio, aprovado pela Lei Nº 105, de 20 de março de 1.963, em lotes das dimensões originais para as dimensões comuns de 10 x 20 metros cada lote, dentro do Sistema Financeiro de habitação, para fins / de construção de residências destinadas a servidores municipais, conforme exposição daquele Instituto.

Parágrafo Único - A referida quadra acha-se situada dentro dos seguintes limites:

Ao Norte - Com a Rua N.S. dos Navegantes;

Ao Sul - Com a Rua Presidente Kubitschek;

A Leste - Com a Rua Riachuelo; e

A Oeste - Com a Rua Santos Dumont.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 03 de novem
bro de 1.982.-

Ruy de Paiva Garcia
PRESIDENTE.- RUY DE PAIVA GARCIA.-

Constantino Demétrio Urt.
VICE-PRESIDENTE.- CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, datado de 22 de agosto de 1.984, de autoria do Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS, que autoriza a União dos Vereadores de Mato Grosso do Sul UVMAS, a firmar convênio com o Instituto de Previdência Social de MS - PREVISUL.

P A R E C E R

Tendo em vista a falta de subsídios que dê a esta Comissão a condição de estudos mais detalhados em torno da matéria, sugerimos o envio de um ofício à União dos Vereadores de Mato Grosso do Sul - UVMAS, solicitando, dentre outras informações, os seguintes esclarecimentos:

Como ficaria a situação do Vereador, em relação ao instituto, caso não reeleito?

Como seria efetuado o desconto?

Após quantos anos de contribuição, o Vereador terá direito à aposentadoria?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 09 de setembro de 1.984.

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JIM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 08/82 - LADÁRIO, em 24 de Setembro de 1982.-

Exm^o. Sr.
Vereador CONSTANTINO DEMÉTRIO URT
M.D. Vice-Presidente, respondendo pela Presidência da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a Vv. Excias. o incluso Projeto de Lei, que autoriza a modificação da divisão da quadra nº. 12, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situada no loteamento do Bairro Santo Antônio.

Dita alteração foi solicitada pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme exposição (xerox anexa) do citado Instituto, dentro do Sistema Financeiro de Habitação, com vistas a construção de um núcleo residencial destinado aos servidores municipais.

E' mais um esforço do Governo do Estado na solução do problema de habitação; sendo a área um patrimônio estadual, conforme dissemos, resta-nos tão somente a autorização que modifica a divisão dos lotes, o que só deve ser por meio de uma Lei municipal, por se tratar de um loteamento devidamente aprovado por ato legislativo.

Contando com a aquiescência e mais breve aprovação da medida, servimo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. e Srs. Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.-

Helio Benzi
HELIO BENZI
Prefeito Municipal

*Recebi
29/09/82
H.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza alteração de loteamento.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, autorizado a efetuar o modo de divisão da quadra nº. 12 (doze), de propriedade do Estado, do loteamento do Bairro Santo Antônio, aprovado pela Lei nº.105, de 20 de março de 1963, em lotes das dimensões originais para as dimensões comuns de 10 x 20 metros cada lote, dentro do Sistema Financeiro de Habitação, para fins de construção de residências destinadas a servidores municipais, conforme exposição daquele Instituto.

Parágrafo Único - A referida quadra acha-se situada dentro dos seguintes limites:

- AO NORTE - com a Rua N.S.dos Navegantes;
- AO SUL - com a Rua Presidente Kubitschek;
- A LESTE - com a Rua Riachuelo; e
- A OESTE - com a Rua Santos Dumont.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em.....de.....de 1982.-

EXMO SNR. PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO (MS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Folhas nº 136 Protocolo nº 0802

20 de 09 de 1982

Paiva
Protocolista

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, vêm mui respeitosamente a presença de V.Ecia, expôr e requerer o que segue:

EXPÕE QUE, por determinação do Sr. Governador Dr. PEDRO PEDROSSIAN, serão construídas residências para funcionários desse município, por este Instituto e pelo SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, em área de terra já adquirida.

REQUER QUE, V.Ecia autorize o remembramento e desmembramento para lotes de 10 X 20 mts, dentro das normas do Sistema Financeiro de Habitação, para residências com fins sociais, assim como, remissão e quitação de fôro sobre a área adquirida, aliviando maiores encargos para os mutuários.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

